



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 77/2022

PROCESSO Nº 38/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1 – Objeto: Contratação de instituição técnica licenciada para execução de inspeção de segurança veicular, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Albertina/MG, conforme detalhado abaixo:

1.1 - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

1.1.1 – Mapa de cotação

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário
1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR -Inspeção de segurança veicular para veículos de transporte escolar	SV	1	Portal Nacional de Contratações Públicas - Município de Cezarina/GO R\$ 420,00
				Banco de Preços de Contratações Públicas - Instituto Federal de Mato Grosso R\$ 600,00
				Banco de Preços de Contratações Públicas – Prefeitura de São Francisco de Assis/RS R\$ 400,00

1.1.2 – Preço Médio

Item	Descrição	Unid.	Quant	Secretaria Solicitante	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
------	-----------	-------	-------	------------------------	----------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Quant	Secretaria Solicitante	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR - Inspeção de segurança veicular para veículos de transporte escolar	SV	1	Secretaria Municipal de Administração	473,33	473,33

2 - Da Justificativa:

2.1 - A contratação do serviço de inspeção de segurança veicular para veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar em atendimento ao artigo 136 da CTB e da portaria 134/2019 do DETRAN-MG. Tendo em vista que o veículo IVECO DAILY de placas RTQ5J15, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e destinado ao transporte escolar precisa da inspeção veicular tanto para atendimento ao artigo 136 da CTB e a portaria 134/2019 do DETRAN-MG como também para oferecer segurança aos alunos, pois o citado veículo é de transporte exclusivo de alunos da rede municipal de educação.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O serviço de inspeção de segurança veicular, deverá ser realizado por instituição técnica licenciada, que deverá emitir o laudo técnico referente a referida inspeção.

3.2 - A empresa vencedora da Dispensa de licitação terá um prazo de no máximo 10 dias para iniciar o serviço.

3.3 - Se houver necessidade de alguma adequação no veículo, a empresa deverá emitir um relatório e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação para a devida adequação que será por conta da contratante;

3.3.1 - Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da inspeção e emissão do laudo.

3.4. Critérios de Aceitação de Serviços

3.4.1 - Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.5. Os serviços serão recebidos pela secretaria ou departamento requisitante.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

4.2 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, que será encaminhado ao departamento de licitações, compras e contratos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência de até 4 (quatro) meses.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

6.6 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.

6.7 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo

6.9 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração.

7.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.8 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.9 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.10 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - Do Pagamento

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

11 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

11.1 - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

11.2 - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços dos produtos ou da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Andressa Opúsculo Tenório
Comissão de Contratação

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Regiane Mianti de Lima
Comissão de Contratação